

## FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**DECRETO 59.298 DE 23 de MARÇO de 2020**

**Alterado por : DECRETO 59.335 DE 06 de ABRIL de 2020**

Lembramos a todas as empresas com matriz ou filial no **Município de São Paulo** que, o Decreto 59.335 de 06 de Abril de 2020, alterou o Decreto Municipal 59.298 de 23 de Março de 2020, cujo artigo 1º. segue abaixo :

**Decreto 59.335** - Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 22 de abril o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São Paulo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Decreto 59.298 : <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59298-de-23-de-marco-de-2020>

Decreto 59.335 : <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59335-de-6-de-abril-de-2020>

**Fonte :** <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br>

---

*Portanto, entendemos que é permitido manter o funcionamento interno dos distribuidores / atacadistas de autopeças, no **Município de São Paulo**, sem que haja contato com o público.*

*Lembramos também que, caso sua empresa não esteja localizada no município de São Paulo, devem ser consultadas as devidas legislações municipais vigentes para evitar riscos e transtornos às empresas.*